



MUNICÍPIO DE CRISTAL / RS

Seção de Compras e Licitações

R. Sete de Setembro, 177 – fone: (051)3678.1100 – Fone/Fax: (51)3678.1124

Cristal/RS – CEP: 96195-000

E-mail: licita.cris@terra.com.br

CONTRATO Nº 32/2022 DISPENSA Nº 18/2022 PROCESSO Nº 574/2022

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram **MUNICÍPIO DE CRISTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 90.152.240/0001-02, sediado na Rua Sete de Setembro nº. 177, CEP. 96.195.000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Luis Krolow, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Canguçu, 418, Bairro Centro, portador do CPF nº 959.631.890-04, e, de outro lado, Associação Assistencial Casa De Acolhimento São Jorge, inscrita no CNPJ nº. 19.455.208/0001-23, com sede na Rua Luiz Gonzaga Leal, nº 65, centro, na cidade de Sentinela do Sul /RS, neste ato representada pela Sra Cinara da Silva, CPF 009.208.380-30, celebram o presente **CONTRATO**, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Estatuto da Criança e do Adolescente, dispositivos das respectivas Leis Orgânicas Municipais e demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

Art. 1º - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA** de acolhimento de pessoas portadoras de deficiência do Município de Cristal.

Parágrafo Primeiro - O atendimento dar-se-á em regime de acolhimento integral, incluindo alimentação, lazer e demais meios necessários para a integração/reintegração do Acolhido junto à família e à comunidade.

Parágrafo segundo – Em nosso Município temos a existência de uma demanda de quatro usuários adultos portadores de deficiência mental que necessitam ser acolhidos por enfrentarem situações de abandono, maus tratos, não possuem vínculos familiares e os que os têm seu núcleo familiar enfrenta situação de vulnerabilidade extrema que impede de exercer esse cuidado.

CLÁUSULA SEGUNDA Do Valor

Art. 2º - O Município de Cristal pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 606,00 (seiscentos e seis reais) por vaga ocupada (número máximo de seis vagas)** para a realização do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA Das Obrigações das Partes

Art 3º - Compete ao Município de Cristal:

I - Encaminhar a casa, pessoas que necessitem de atendimento em regime de acolhimento integral, devidamente documentados de acordo com as exigências legais;



MUNICÍPIO DE CRISTAL / RS

Seção de Compras e Licitações

R. Sete de Setembro, 177 – fone: (051)3678.1100 – Fone/Fax: (51)3678.1124

Cristal/RS – CEP: 96195-000

E-mail: licita.cris@terra.com.br

II - Encaminhar junto com o abrigado relatório com todos os dados do mesmo (nome e endereço dos pais) e, principalmente, os motivos do acolhimento;

III - Providenciar para que o encaminhado porte consigo objetos de uso pessoal, de higiene e vestuário, bem como medicamentos caso necessário;

IV - Repassar mensalmente a CONTRATADA, os recursos de acordo com o número de crianças e adolescentes devidamente atendidos;

V - Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato, no tocante à forma e aplicação dos recursos e sua Prestação de Contas;

VI - Acompanhar a execução do objeto deste contrato, mediante visitas para avaliação técnica, visando à consolidação dos objetos preconizados no presente contrato, dando suporte técnico aos usuários e/ou problemas que possam ocorrer decorrentes do abrigamento;

Art. 4º - Compete a CONTRATADA:

I - Oferecer instalações adequadas, sempre passíveis de fiscalização pelo Ministério Público e Poder Judiciário locais;

II - Responsabilizar-se pela segurança do Acolhido;

III - Informar à família do Acolhido, à Secretaria Municipal de Assistência Social de Cristal, ao Conselho Tutelar e à Justiça da Infância e da Juventude a sua saída da Instituição;

IV - Informar o Conselho Tutelar e a Justiça da Infância e da Juventude eventuais problemas envolvendo o Acolhido ou seus familiares, sendo vedada a transferência ou encaminhamento daquele a outras entidades ou pessoas sem expressa autorização da autoridade judiciária (Art. 30 da Lei Federal nº 8.069/90);

V - Apresentar relatórios, quando solicitados pelo Município, pelo Conselho Tutelar ou pelo Poder Judiciário, elaborados pela equipe técnica, do número de Acolhidos e de sua situação social.

CLÁUSULA QUARTA **Da Dotação orçamentária**

Art. 5º - As despesas do referido CONTRATO serão suportados pela seguinte dotação orçamentária:

10 – SMDS

2.051 – Manutenção Assist. Social

339039 – Serv. Terc. Pessoa Juridica

2501 – Fundo Municipal de Assis. Social

CLÁUSULA QUINTA **Do Custeio de Despesas com Água e Energia Elétrica**

Art 7º - As despesas decorrentes do consumo de água e energia elétrica, assim como outras decorrentes da manutenção do abrigo, serão custeadas pela CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE CRISTAL / RS

Seção de Compras e Licitações

R. Sete de Setembro, 177 – fone: (051)3678.1100 – Fone/Fax: (51)3678.1124

Cristal/RS – CEP: 96195-000

E-mail: licita.cris@terra.com.br

CLÁUSULA SEXTA **Do pagamento**

Art 8º - O pagamento dar-se-á em parcelas mensais, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente através de depósito em conta corrente cadastrada em nome da CONTRATADA.

CLAÚSULA SÉTIMA **Da Rescisão**

Art. 9º - Este Contrato poderá ser rescindido pelas partes a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento.

II - Retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros.

CLÁUSULA OITAVA **Da Vigência e Prorrogação**

Art. 10º - O Presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 01 de maio de 2022, podendo ser prorrogado por igual período.

CLAÚSULA NONA **Do Foro**

Os partícipes elegem o foro da comarca de Camaquã, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que surgirem na execução do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E por estarem justos e acordados, os partícipes assinam abaixo o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cristal, 02 de maio de 2022.

Marcelo Luis Krolow
Prefeito Municipal

Associação Assist. São Jorge

TESTEMUNHAS:
